



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

PROCESSO: 19.006.076504/2023-73

RECORRENTE: **NEUZA CASTORINA CARDOSO DIAS**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS

RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira.

## **EMENTA:**

A isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos, prevista na Lei 8.673/2001 e alterações.

Ficou provado que a que na data da ocorrência do fato gerador houve lançamento de IPTU sobre o imóvel como imposto territorial, pois ainda não havia ocorrido a conclusão e a aprovação da obra. Recorrente não preenche todos os requisitos necessários para obtenção da isenção do IPTU para pessoas com mais de 63 anos.

Recurso conhecido e negado provimento.

## **ACÓRDÃO nº 48/2024 TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é  
recorrente **NEUZA CASTORINA CARDOSO DIAS,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negam provimento do direito à isenção do IPTU de 2023 para pessoas com mais de 63 anos para o imóvel com inscrição imobiliária nº 06.05.0477.1.0071.0001,. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eliane Amaro Rocha Neto, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Fabiano Nakanishi, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

**Londrina, 25 de junho de 2024.**

**Eduardo Luis de Oliveira**  
**RELATOR**

**Wanda Yaeko Kono**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis de Oliveira, Membro Titular**, em 25/06/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 28/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13201591** e o código CRC **E2C73795**.

**Referência:** Processo nº 19.006.076504/2023-73

SEI nº 13201591